

DECRETO Nº 2184/20 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto pandêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Vila Lângaro.

Claudiocir Milani Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020:

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020 que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)".

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2020 - COVID-19 do Comitê Municipal de Atenção ao coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - A suspensão de eventos públicos, tais como feiras, show e festivais, temporariamente.

Art. 2º - A suspensão de consultas eletivas na Unidade Básica de Saúde (UBS), prestadores conveniados e consultas ginecológicas.

Art. 3º - A suspensão de exames eletivos na Unidade Básica de Saúde.

Art. 4º - A suspensão de transporte de pacientes para exames, procedimentos e consultas eletivas.

Art. 5º - A suspensão das aulas nas escolas municipais por tempo indeterminado, a partir de 18 de março de 2020.

Art. 6º - A suspensão de transporte de estudantes do Município para escolas e instituições, estaduais e privadas.

Art. 7º - A suspensão das atividades do Grupo da Terceira Idade, Grupo de Hipertensos e Diabéticos, Grupo Vaidade e Grupo do CRAS.

Art. 8º - A suspensão das oficinas municipais: Escolinha, Invernada e Oficina Terapêutica.

Art. 9º - A suspensão das visitas do PIM e Agente Comunitários de Saúde, atendimentos de psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, nutricionista e confecção de carteiras de identidade; sendo que o atendimento odontológico será apenas em caso de urgência.

Art. 10º - Fechamento das unidades de saúde de São Roque e de Colônia Nova por tempo indeterminado.

Art. 11º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,

aos 17 de março de 2020

Claudiocir Milani

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Giovani Sachetti

Secretário da Administração